PL 550-2001

JUSTIFICATIVA

A propositura visa isentar do pagamento da taxa para remoção de árvores plantadas nas calçadas, os aposentados proprietários de imóveis em São Paulo, cuja renda mensal não seja superior a 3 (três) salários mínimos vigentes, parâmetro esse utilizado atualmente, pela Lei N° 11.614, de 13 de julho de 1994, para isentar os aposentados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Saliente-se que a taxa para remoção de uma árvore vai de R$ 65,95 (sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) a R$ 277,15 (duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos) dependendo de sua circunferência e altura, conforme estabelecido no Decreto N° 40.209, de 28 de dezembro de 2000, que definiu os preços públicos a serem cobrados no exercício de 2001 pelo Município de São Paulo, quantia por demais alta para o aposentado com renda mensal abaixo de 3 (três) salários mínimos.

Justifica-se, ainda o pedido pelo fato da remoção da árvore ser precedida de todo o procedimento adotado pela Lei N° 10.365, de 22 de setembro de 1987 que, ainda hoje, disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo, mesmo nos casos da remoção ser motivada pelo fato da árvore estar causando reais transtornos à residência defronte onde está plantada.

A Lei Orgânica do Município dispõe em seu artigo 130, parágrafo 1°: "Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica de contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

Considerando que a mesma Lei Orgânica no Município diz em seu artigo 13 caber à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, é por demais oportuna a apresentação deste projeto de lei.

A propositura é, portanto, de grande alcance social, pois tem por objetivo beneficiar aos aposentados que, por qualquer motivo, tenham que solicitar a remoção de árvore plantada em passeio defronte à sua residência. Saliente-se que se pretende beneficiar apenas e tão somente aos aposentados cuja renda mensal não seja superior a 3 (três) salários mínimos vigentes.

Temos a certeza que o Egrégio Plenário aprovará esta propositura, face aos benefícios que ela pretende atingir.